



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

LEI Nº 1.998/2014

ESTABELECE O PLANO DE CARREIRA DOS PROFISSIONAIS EFETIVOS DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE IMIGRANTE, INSTITUI O RESPECTIVO QUADRO DE CARGOS E FUNÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CELSO KAPLAN, Prefeito Municipal de Imigrante, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de Lei nº 107/2014 e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. Esta Lei estabelece o Quadro de cargos de provimento efetivo e o respectivo Plano de Carreira dos profissionais da Área da Saúde do Município de Imigrante em consonância com os dispositivos do Regime Jurídico Estatutário.

Art. 2º. Para efeitos desta Lei, considera-se:

I – Cargo, o conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas a um servidor público, mantidas as características de criação por lei, denominação própria, número certo e retribuição pecuniária padronizada;

II – Categoria funcional, o agrupamento de cargos da mesma denominação, com iguais atribuições e responsabilidades, constituída de padrões e vantagens da Carreira;

III – Padrão, a identificação numérica do valor do vencimento da categoria funcional;

IV – Classe, a graduação de retribuição pecuniária dentro da categoria funcional, constituindo a linha de promoção;

V – Promoção, a passagem do servidor de uma determinada classe para a imediatamente superior da mesma categoria funcional.

**CAPÍTULO II
DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO**

Seção I

Do Quadro das Categorias Funcionais e da Remuneração

Art. 3º. O Quadro dos Cargos de Provimento Efetivo da Área da Saúde é integrado pelas seguintes categorias funcionais, com a respectiva carga horária, número de cargos, padrões e vencimento básico.

Segue ...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

Lei nº 1.998/2014

Fl. 02

Parágrafo único. A remuneração é composta pelo vencimento básico do cargo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes ou transitórias, estabelecidas em Lei.

SAÚDE: PADRÕES – QUADRO GERAL NOVOS – QS

Nº CARGOS	PADRÃO	CATEGORIA FUNCIONAL	ESCOLARIDADE	C.H	VENCIMENTO BÁSICO R\$
01	QS-01	Técnico em Saúde Bucal	Ensino Médio Técnico	40	1.866,34
02	QS-01	Técnico em Enfermagem	Ensino Médio Técnico	40	1.866,34
02	QS-02	Enfermeiro	Ensino Superior	20	2.104,22
02	QS-02	Nutricionista	Ensino Superior	20	2.104,22
02	QS-02	Assistente Social	Ensino Superior	20	2.104,22
01	QS-02	Psicólogo	Ensino Superior	20	2.104,22
02	QS-02	Cirurgião Dentista	Ensino Superior	20	2.104,22
01	QS-03	Farmacêutico	Ensino Superior	40	3.470,00

Art. 4º. Fica fixado o mês de Abril de cada ano como data-base para fins de revisão geral anual do vencimento dos servidores públicos municipais, ativos, inativos e pensionistas do Poder Executivo Municipal, nos termos do disposto no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal.

Parágrafo único. A revisão geral anual observará as seguintes condições:

- I – autorização na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- II – definição do índice em lei específica;
- III – previsão do montante da respectiva despesa e correspondentes fontes de custeio na Lei Orçamentária Anual;
- IV – comprovação da disponibilidade financeira que configure capacidade de pagamento pelo Município, preservados os compromissos relativos a investimentos e despesas continuadas nas áreas prioritárias de interesse econômico e social;
- V – atendimento aos limites para despesa com pessoal de que tratam o artigo 169 da Constituição e a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

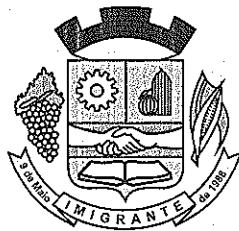
Seção II

Das Especificações das Categorias Funcionais

Art. 5º. Toda a categoria funcional, para os efeitos desta Lei, deverá conter as especificações funcionais relativamente às atribuições, responsabilidades e dificuldades de trabalho, bem como às qualificações exigíveis para o provimento do cargo que a integram, obedecendo a seguinte ordem:

- I – denominação da categoria funcional;

Segue ...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

Lei nº 1.998/2014

Fl. 03

- II – padrão de vencimento;
- III – descrição sintética e analítica das atribuições;
- IV – condições de trabalho, incluindo o horário semanal;
- V – requisitos para provimento, abrangendo o nível de instrução, a idade e outros especiais de acordo com as atribuições do cargo.

Art. 6º. As especificações das categorias funcionais criadas pela presente Lei são as que constituem o Anexo único, que é parte integrante desta Lei.

Seção III

Do Recrutamento de Servidores

Art. 7º. O recrutamento para os cargos efetivos far-se-á no padrão e na classe inicial de cada categoria funcional, mediante concurso público, nos termos disciplinados no Regime Jurídico dos Servidores do Município.

Parágrafo único. Exceto para os que na data de aprovação desta Lei forem transpostos e enquadrados em cargos de idêntica ou assemelhada especificação conforme descrito nas Disposições Finais e Transitórias desta Lei.

Art. 8º. O servidor que por força de concurso público for provido em cargo de outra categoria funcional, será a pedido exonerado e após a nova nomeação enquadrado no novo padrão e na classe “A” da respectiva categoria, iniciando nova contagem de tempo de exercício para fins de promoção.

Seção IV

Do Treinamento

Art. 9º. A Administração Municipal promoverá treinamentos para os seus servidores sempre que verificada a necessidade de melhor capacitá-los para o desempenho de suas funções, visando dinamizar a execução das atividades dos diversos órgãos.

Art. 10. O treinamento será denominado interno quando desenvolvido pelo próprio Município, atendendo as necessidades verificadas, e externo quando executado por órgão ou entidade especializada.

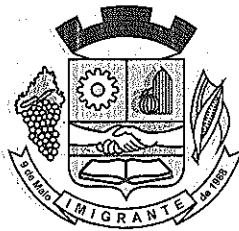
Seção V

Das Classes

Art. 11. As classes constituem a linha de promoção dos profissionais da saúde, detentores de cargos efetivos.

Parágrafo único. As classes são designadas pelas letras A, B, C, e D, sendo esta última a final da carreira.

Segue ...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

Lei nº 1.998/2014

Fl. 04

Art. 12. Todo cargo se situa, inicialmente, na classe “A” e a ela retorna quando vago.

Seção VI
Da Promoção

Art. 13. A promoção será realizada dentro da mesma categoria funcional mediante a passagem do servidor de uma determinada classe para a imediatamente superior, com o acréscimo de 5 % (cinco por cento) sobre seu padrão de vencimento em cada transposição de Classe.

Parágrafo único. A contagem de tempo para fins de promoção, para os atuais servidores será a contar da publicação desta Lei e para os nomeados a contar desta Lei, terá início após o cumprimento do estágio probatório.

Art. 14. As promoções obedecerão ao critério de tempo de exercício em cada classe, merecimento e aperfeiçoamento profissional.

§ 1º. Em princípio, todo servidor tem merecimento para ser promovido de classe, evidenciada pela demonstração positiva no exercício do seu cargo pelo desempenho de forma eficiente, dedicada e leal das atribuições que lhe são cometidas, bem como pela sua assiduidade, pontualidade e responsabilidade.

§ 2º. O aperfeiçoamento profissional será realizado através de cursos, encontros, congressos, seminários e similares, cujos conteúdos tenham relação com as atividades prestadas no serviço público municipal e comprovados através de documento que apresente conteúdo programático, carga horária e registro do órgão expedidor, cujo período de realização esteja incluso no período de cada promoção.

Art. 15. A promoção a classe seguinte obedecerá critérios de tempo, merecimento e aperfeiçoamento profissional conforme segue:

I – Para a classe A – ingresso automático;

II – Para a classe “B”

a) 07 (sete) anos de interstício na classe A; e,

b) comprovantes de participação em atividades de conhecimento e aperfeiçoamento profissional, que somados perfaçam, no mínimo 20 (vinte) horas;

III – Para a classe “C”

a) 06 (seis) anos de interstício na classe B; e,

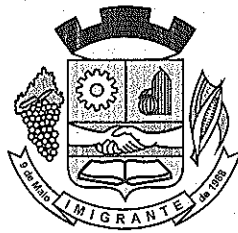
b) comprovantes de participação em atividades de conhecimento e aperfeiçoamento profissional, que somados perfaçam, no mínimo 20 (vinte) horas;

IV – Para a classe “D”,

a) 05 (cinco) anos de interstício na classe C; e,

b) comprovantes de participação em atividades de conhecimento e aperfeiçoamento profissional, que somados perfaçam, no mínimo 20 (vinte) horas.

Segue ...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

Lei nº 1.998/2014

Fl. 05

Art. 16. Fica prejudicada a promoção, com perda do ano em curso, durante o interstício, sempre que o servidor:

I – somar 10 (dez) atrasos de comparecimento ao serviço e/ou saídas antes do término da jornada de trabalho; ou

II – somar 02 (duas) faltas injustificadas ao serviço; ou

III – somar 02 (duas) penalidades de advertência; ou

IV – sofrer pena de suspensão disciplinar, mesmo que convertida em multa;

V – as licenças para tratamento de saúde, ou qualquer outra licença prevista no Estatuto no que excederem de trinta dias, exceto as decorrentes de acidente em serviço e licença gestante;

VI – as licenças e afastamentos sem direito a remuneração, por qualquer período no ano.

Art. 17 – As promoções serão efetivas sempre no mês de outubro e terão vigência a partir do mês de novembro aos servidores que completarem o tempo de interstício exigido para cada classe.

Seção VII

Da Comissão de Avaliação da Promoção

Art.18. A Comissão de Avaliação da Promoção será constituída por um representantes da Secretaria Municipal da Saúde, e por dois profissionais da Saúde escolhidos pelos próprios profissionais.

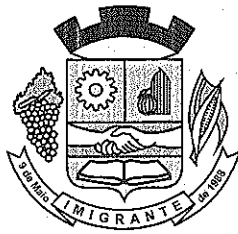
Parágrafo único. Escolhidos os representantes, a Comissão será designada pelo Prefeito Municipal, através de Portaria, para um período de exercício de 2 (dois) anos, prorrogável, a seu critério, por igual período.

Art. 19. As competências, atribuições e procedimentos a serem desenvolvidos pela Comissão, se necessário, serão definidas em regulamento próprio aprovado por Decreto.

Art. 20. O membro avaliado terá 05 (cinco) dias úteis a partir da data do conhecimento da sua avaliação para recorrer, se assim o desejar.

Art. 21. Fica autorizado um regime suplementar de até 20 (vinte) horas semanais para os profissionais da saúde, com acréscimo proporcional no seu vencimento básico, quando este for lotado no **Programa Saúde da Família**, ou outro similar que vier a ser implantado, para atendimento das exigências legais.

Segue ...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

Lei nº 1.998/2014

Fl. 06

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. Compete à Secretaria Municipal da Administração, como órgão central e normativo do Sistema Administrativo de Gestão de Pessoas, coordenar, orientar e fiscalizar a implantação e a administração deste Plano de Cargos, Carreira e Salários.

Art. 23. Os enquadramentos previstos nesta Lei, dar-se-ão a contar de 1º de janeiro de 2015, e seus ajustes pelo período de até 90 (noventa) dias.


Art. 24. As despesas decorrentes da aplicação desta lei, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 25. Revogam-se as disposições em contrário.

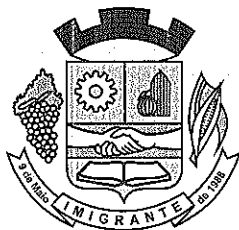
Art. 26. Esta Lei entrará em vigor no primeiro dia útil do ano de 2015.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMIGRANTE, 02 de dezembro de 2014.

Registre-se e Publique-se



CELSO KAPLAN
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

Lei nº 1.998/2014

ANEXO ÚNICO

QUADRO DE CARGOS
DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES E CONDIÇÕES DE TRABALHO

1 - CATEGORIA FUNCIONAL: Técnico em Saúde Bucal (ou similar)

SÍNTESE DOS DEVERES: Desenvolver rotina de trabalho dentro da equipe de saúde bucal; participar de programas de prevenção em saúde bucal divulgando o auto-cuidado em linguagem acessível à população; auxiliar na aplicação tópica de flúor e selantes; auxiliar o Cirurgião dentista a otimizar o atendimento Odontológico participando da organização do atendimento Odontológico; auxiliar o Cirurgião dentista a manter funcionando o consultório Odontológico dentro das normas Éticas e bioéticas; organizar e manter a esterilização de instrumentais Odontológicos; fazer a remoção do biofilme, de acordo com a indicação técnica definida pelo cirurgião-dentista; supervisionar, sob delegação do cirurgião-dentista, o trabalho dos auxiliares de saúde bucal, se houver; realizar fotografias e tomadas de uso odontológico em consultórios ou clínicas odontológicas; inserir e distribuir no preparo cavitário materiais odontológicos na restauração dentária direta, indicados pelo cirurgião-dentista; agendar e orientar o paciente quanto ao seu retorno para manutenção do tratamento; acompanhar e apoiar o desenvolvimento dos trabalhos da equipe do PSF no tocante à saúde bucal; realizar procedimentos coletivos como escovação supervisionada, evidenciação de placa bacteriana e bochechos fluorados na Unidade Básica de Saúde da Família e espaços sociais identificados; registrar em formulários específicos os procedimentos de sua competência realizados; realizar outras tarefas correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO

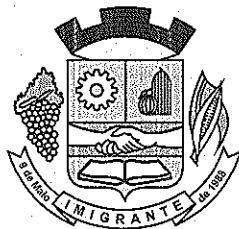
- a) **Carga Horária:** período normal de 40 (quarenta) horas semanais;
- b) **Outras:** o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, domingos e feriados, bem como o uso de uniforme fornecido pelo município.

REQUISITOS:

- a) **Idade:** mínima de 18 (dezoito) anos completos no ato da nomeação;
- b) **Escolaridade:** Nível Médio Técnico em Saúde Bucal ou outro similar.

RECRUTAMENTO: Concurso Público.

Segue ...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

Lei nº 1.998/2014 – Anexo Único

Fl. 02

2 - CATEGORIA FUNCIONAL: Técnico de Enfermagem

SÍNTESE DOS DEVERES: Auxiliar o superior na prevenção e controle das doenças transmissíveis e casos de infecção em geral e em programas de vigilância epidemiológica; preparar clientes para consultas e exames, orientando-os sobre as condições de realização dos mesmos; colher e ou auxiliar o cliente na coleta de material para exames de laboratório, segundo orientação; realizar exames de eletrodiagnósticos e registrar os eletrocardiogramas efetuados, segundo instruções médicas ou de enfermagem; verificar os sinais vitais e as condições gerais dos clientes, segundo prescrição médica e de enfermagem; preparar e administrar medicações por via oral, tópica, intradérmica, subcutânea, intramuscular, endovenosa e retal, segundo prescrição médica, sob supervisão do Enfermeiro; realizar a movimentação e o transporte de clientes de maneira segura; auxiliar nos atendimentos de urgência e emergência; realizar controles e registros das atividades do setor e outros que se fizerem necessários para a realização de relatórios e controle estatístico; efetuar o controle diário do material utilizado, bem como requisitar, conforme as normas da Instituição, o material necessário à prestação da assistência à saúde do cliente; executar atividades de limpeza, desinfecção, esterilização de materiais e equipamentos, bem como seu armazenamento e distribuição; propor a aquisição de novos instrumentos para reposição daqueles que estão avariados ou desgastados; realizar atividades na promoção de campanha do aleitamento materno bem como a coleta no lactário ou no domicílio; outras atividades correlatas.

Para o cumprimento dos seus deveres, anteriormente descritos, poderá dirigir veículo leve de propriedade do Município, desde que previamente autorizado por seu superior imediato e possuindo Carteira Nacional de Habilitação (CNH) em plena validade, na categoria correspondente.

CONDIÇÕES DE TRABALHO

- a) **Carga Horária:** período normal de 40 (quarenta) horas semanais;
- b) **Outras:** o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, domingos e feriados, bem como o uso de uniforme fornecido pelo município.

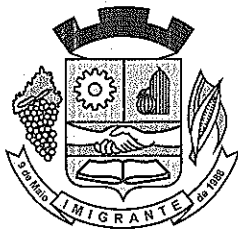
REQUISITOS:

- a) **Idade mínima:** 18 (dezoito) anos completos no ato da nomeação;
- b) **Escolaridade:** Ensino Médio em Técnico de Enfermagem.

RECRUTAMENTO:

Concurso Público.

Segue ...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

Lei nº 1.998/2014 – Anexo Único

Fl. 03

3 - CATEGORIA FUNCIONAL: Enfermeiro

SÍNTESE DOS DEVERES: Planejar, organizar, coordenar, executar e avaliar os serviços de assistência de enfermagem; aplicar a sistematização da assistência de enfermagem aos clientes e implementar a utilização dos protocolos de atendimento humanizada e individualizada aos clientes; prestar assistência ao cliente, realizar consultas e prescrever ações de enfermagem; prestar assistência direta a clientes graves e realizar procedimentos de maior complexidade; padronizar normas e procedimentos de enfermagem e monitorar o processo de trabalho; implementar ações e definir estratégias para promoção da saúde, participar de trabalhos de equipes multidisciplinares e orientar equipe para controle de infecção; elaborar relatórios e laudos técnicos em sua área de especialidade; participar de programa de treinamento, quando convocado; executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática; executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.

Para o cumprimento dos seus deveres, poderá dirigir veículo leve de propriedade do Município, desde que possua carteira nacional de habilitação (CNH), na categoria correspondente.

CONDIÇÕES DE TRABALHO

- a) **Carga Horária:** período normal de 20 (vinte) horas semanais;
- b) **Outras:** realizar serviço externo e nas unidades de saúde, bem como, eventualmente, prestar serviços à noite, domingos e feriados.

REQUISITOS:

- a) **Idade mínima:** 18 anos completos no ato da nomeação.
- b) **Escolaridade:** Ensino Superior com habilitação legal para o exercício legal da profissão de Enfermeiro.

RECRUTAMENTO:

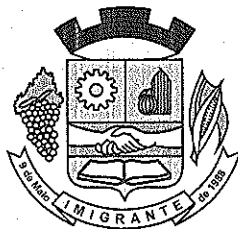
Concurso Público.

Segue ...

Rua Castelo Branco, 15, Centro - CEP 95.885 - 000 - Imigrante/RS - Fone: (51)3754.1100 - Fax: (51)3754.1002

www.imigrante-rs.com.br

e-mail: administracao@imigrante-rs.com.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

Lei nº 1.998/2014 – Anexo Único

Fl. 04

4 - CATEGORIA FUNCIONAL: Nutricionista

SÍNTESE DOS DEVERES: Planejar e elaborar cardápios nas diferentes áreas de atendimento do Município; acompanhar o trabalho do pessoal auxiliar, supervisionando o preparo, distribuição de refeições, recebimento dos gêneros alimentícios, sua armazenagem e distribuição; zelar pela ordem e manutenção de boas condições higiênicas, observando e analisando o ambiente interno, orientando e supervisionando os funcionários e providenciando medidas adequadas para solucionar os problemas pertinentes, para oferecer alimentação sadia e o aproveitamento das sobras de alimento; realizar palestras em nutrição e dietética; preparar listas de compras de produtos utilizados, baseando-se nos cardápios e no número de refeições a serem servidas e no estoque existente; participar de programa de treinamento, quando convocado; elaborar relatórios e laudos técnicos em sua área de especialidade; trabalhar segundo normas técnicas de segurança, qualidade, produtividade, higiene e preservação ambiental; executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática; executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.

Para o cumprimento dos seus deveres, poderá dirigir veículo leve de propriedade do Município, desde que possua carteira nacional de habilitação (CNH), na categoria correspondente.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) **Carga Horária:** período normal de 20 (vinte) horas semanais.

b) **Outras:** o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, domingos e feriados, bem como o uso de uniforme fornecido pelo município.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

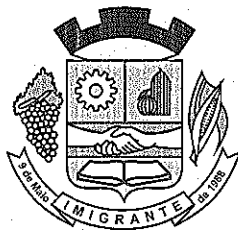
a) **Idade mínima:** 18 (dezoito) anos completos no ato da nomeação;

b) **Escolaridade:** Ensino Superior com habilitação legal para o exercício da profissão de Nutricionista.

RECRUTAMENTO:

Concurso Público.

Segue ...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

Lei nº 1.998/2014 – Anexo Único

Fl. 05

5 - CATEGORIA FUNCIONAL: Assistente Social

SÍNTESE DOS DEVERES: Recepção e acolhimento de famílias, seus membros e indivíduos em situação de vulnerabilidade social; produção e sistematização de informações que possibilitem a construção de indicadores e de índices territorializados das situações de vulnerabilidades e riscos que incidem sobre famílias/pessoas nos diferentes ciclos de vida; conhecimento das famílias referenciadas e beneficiárias nos diversos Programas instituídos pelo Município; acompanhamento familiar: em grupos de convivência, serviço socioeducativo para famílias ou seus representantes; encaminhamento para avaliação e inserção dos potenciais beneficiários no Cadastro Único, na avaliação social e do INSS; encaminhamento das famílias e indivíduos para a aquisição dos documentos civis fundamentais para o exercício da cidadania; encaminhamento (com acompanhamento) da população referenciada no território do CRAS para serviços de Proteção Básica e de Proteção Social Especial, quando for o caso; planejar e promover inquéritos sobre a situação social de escolares e de suas famílias; participar de seminários para estudo e diagnóstico dos casos e orientar os pais em grupo ou individualmente sobre o tratamento adequado; orientar investigações sobre situação moral e finalmente de pessoas que desejarem receber ou adotar crianças; manter contato com a família legítima e a substituta; promover o recolhimento de crianças abandonadas à asilos, fazer levantamento sócio-econômico com vista a planejamento habitacional nas comunidades; executar outras tarefas correlatas.

Para o cumprimento dos seus deveres, poderá dirigir veículo leve de propriedade do Município, desde que possua carteira nacional de habilitação (CNH), na categoria correspondente.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) **Carga Horária:** período normal de 20 (vinte) horas semanais;

b) **Outras:** serviço externo, contato com o público, eventualmente à noite, domingos e feriados.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

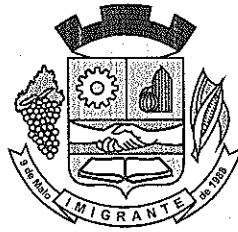
a) **Idade mínima:** 18 (dezoito) anos completos no ato da nomeação

b) **Escolaridade:** Ensino Superior com habilitação legal para o exercício da profissão de Assistência Social.

RECRUTAMENTO:

Concurso Público.

Segue ...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

Lei nº 1.998/2014 – Anexo Único

Fl. 06

6 - CATEGORIA FUNCIONAL: Psicólogo

SÍNTESE DOS DEVERES: Executar procedimentos profissionais para escuta qualificada individual ou em grupo, identificando as vulnerabilidades de indivíduos ou famílias e as necessidades de ofertar orientações qualificadas, fundamentadas em pressupostos teórico-metodológicos, éticos e legais; articular serviços e recursos para atendimento, encaminhamento e acompanhamento das famílias e indivíduos; desenvolver atividades socioeducativas de apoio, acolhida, reflexão e participação, sempre com a perspectiva multidisciplinar e levando-se em consideração a missão e os objetivos do Serviço; coordenar e orientar os trabalhos de levantamento de dados científicos relativos ao comportamento humano e ao mecanismo psíquico; colaborar com médicos, assistentes sociais e outros; propor a solução conveniente para os problemas de desajustamento escolar, profissional e social; executar outras tarefas correlatas.

Para o cumprimento dos seus deveres, poderá dirigir veículo leve de propriedade do Município, desde que possua carteira nacional de habilitação (CNH), na categoria correspondente.

CONDIÇÕES DE TRABALHO

- a) **Carga Horária:** período normal de 20 (vinte) horas semanais.
- b) **Outras:** o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, domingos e feriados, bem como o uso de uniforme fornecido pelo município.

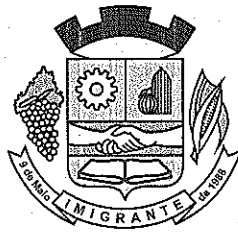
REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) **Idade mínima:** 18 (dezoito) anos completos no ato da nomeação;
- b) **Escolaridade:** Ensino Superior com habilitação legal para o exercício da profissão de Psicólogo

RECRUTAMENTO:

Concurso Público.

Segue ...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

Lei nº 1.998/2014 – Anexo único

Fl. 07

7 - CATEGORIA FUNCIONAL: Farmacêutico

SÍNTESE DOS DEVERES: Aviar receitas, de acordo com as prescrições médicas; manter registros do estoque; fazer requisições de medicamentos, drogas e materiais necessários à farmácia ou dispensário de medicamentos; conferir, guardar e distribuir drogas e abastecimentos entregues à farmácia ou dispensário de medicamentos; ter sob sua custódia drogas tóxicas e narcóticos; realizar inspeções relacionadas com a manipulação farmacêutica e aviamento do receituário médico; efetuar análises clínicas ou outras dentro de sua competência; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo; administrar e organizar o armazenamento de produtos farmacêuticos e medicamentos, adquiridos pelo Município; controlar e supervisionar as requisições e/ou processos de compra de medicamentos e produtos farmacêuticos; prestar assessoramento técnico aos demais profissionais da saúde, dentro do seu campo de especialidade; participar nas ações de vigilância epidemiológica e sanitária; manipular drogas de várias espécies; realizar outras atividades previstas no regulamento da profissão.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) **Carga Horária:** período normal de 40 (quarenta) horas semanais;
- b) **Outras:** o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, domingos e feriados, bem como o uso de uniforme fornecido pelo município.

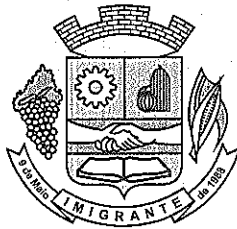
REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) **Idade mínima:** 18 (dezoito) anos completos no ato da nomeação; e,
- b) **Escolaridade:** Ensino Superior com habilitação legal para o exercício da profissão de Farmacêutico.

RECRUTAMENTO:

Concurso Público.

Segue ...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

Lei nº 1.998/2014 – Anexo Único

Fl. 08

8 - CATEGORIA FUNCIONAL: Cirurgião Dentista

SÍNTESE DOS DEVERES: Realizar funções de caráter técnico - administrativo, participando do planejamento, realização e avaliação dos programas de saúde pública, para contribuir ao bem-estar da coletividade. Elaborar, juntamente com a equipe de saúde, normas técnicas e administrativas para os serviços, consultando documentos de outras entidades, para programar a dinâmica da odontologia de saúde pública; participar de planejamento, execução e avaliação de programas educativos de prevenção à saúde da boca e dos dentes, supervisionando-os e observando os resultados, a fim de contribuir para a melhoria da saúde bucal da comunidade; analisar dados específicos coletados pelos postos de saúde e outros serviços, estudando-os e comparando-os, a fim de traçar, com a equipe de saúde, as prioridades no desenvolvimento de programas de higiene oral para a comunidade; coordenar, supervisionar, executar e avaliar atividades de fluoretização dos dentes e outras técnicas, fazendo observações diretas e analisando relatórios, para desenvolver programas de profilaxia de cárie dentária. Poderá participar de programas e pesquisas de saúde pública, estudando e avaliando planos de adição de flúor na água, sal ou outras substâncias de consumo obrigatório, para cooperar na prevenção das afecções dentárias; executar outras tarefas correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) **Carga Horária :** período normal de 40 (quarenta) horas semanais;
- b) **Outras:** o exercício do cargo poderá determinar a realização de viagens, bem como, eventualmente, a prestação de serviços à noite, domingos e feriados.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) **Idade mínima:** 18 (dezoito) anos completos no ato da nomeação;
- b) **Escolaridade:** Ensino Superior com habilitação legal para o exercício da profissão de Cirurgião Dentista.

RECRUTAMENTO:

Concurso Público.